



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- EDITAL SEMED Nº 02/2025.
- DECRETO 5.866_Estágio_Probatório.
- PORTARIA.179 - Estágio_Probatório.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025.
- PORTARIAS 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189/2025.
PORTARIAS 190, 191, 192, 193/2025.
- PORT.194- FÉRIAS- ALAN ALVES - SEMUS.
- PORT.195 LIC. MATERNIDADE - LARISSA CAFÉ - SEMED.
- DECRETOS. 5.867, 5.868, 5.869, 5.870, 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875/2025.
DECRETOS. 5.876, 5.877, 5.878, 5.879, 5.880, 5.881, 5.882, 5.883, 5.884/2025.
DECRETO. 5.885/2025.
- EXTRATO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

EDITAL SEMED Nº 02/2025, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais, diante da análise da documentação apresentada pelos candidatos, em conformidade com o Edital SEMED nº 02/2025, de 07 de abril de 2025,

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado preliminar das inscrições/habilitações de estudantes ao Transporte Público Escolar, conforme previsto no Edital SEMED nº 02/2025, de 07 de abril de 2025, nos termos do Anexo I, certificando que não houve inscrições indeferidas;
2. Considerando a ausência de indeferimentos e, conseqüentemente, a inexistência de interesse recursal, declaro o presente resultado como definitivo, nos termos do Item 7.3 do Edital

Ibirataia, 15 de maio de 2025.

CAIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Av. Getúlio Vargas, nº 03 – Centro – Ibirataia/BA – CEP 45.580-000 - E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

RESULTADO DEFINITIVO

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Insc.	Nome	CPF
1	Sarah Cristine dos Santos de Jesus	065.895.775-95
2	Sara Evelle Lima Guimaraes	101.525.545-05
3	Elinaldo da Silva Oliveira Junior	103.656.955-13
4	Estefane Reis da Assunção	101.787.155-81
5	Isteyse Jeniffer dos Santos	124.262.425-23
6	Felippe Augusto dos Santos Souza	121.691.687-02
7	Itauana Brandão Souza	124.167.945-23
8	Kayla Aquino Bahia	108.309.315-033
9	Larissa Furtunato da Silva	112.737.595-40
10	Kharen Petla Moura Jordão	092.714.485-96
11	Daniel de Souza Santana	100.080.785-13
12	Raissa Silva Souza	127.221.345-51
13	Yasmim Souza dos Santos	127.010.205-35
14	Crislayne Pereira Reis	092.846.905-01
15	Mirian Santana dos Santos	052.393.635-44
16	Taise da Silva Nascimento Passos	034.904.205-51
17	Andressa Miranda dos Santos	095.591.475-28
18	Luyza Vieira Calheira	860.238.985-05
19	Vitoria Senhora Guimaraes Chaves	860.231.815-46
20	Paloma Faleiro Marques	860.238.985-05
21	Genesis Coelho da Assunção	005.005.395-70
22	Rian dos Santos Bahia	119.472.835-86
23	Isabelle Jesus dos Santos	855.381.325-87
24	Nicole Barbosa Basilio	087.318.625-78
25	Saionara Brito Menezes	098.338.365-00
26	Adriane Santos Souza Vilas Boas	013.293.175-30
27	Andressa Barbosa Lima	087.556.535-29
28	Severino Wagner da Silva	064.513.385-08
29	Richard Santos Lopes	065.740.155-29
30	Maria Fernanda Eça Leite	118.821.575-24
31	Jonathan Santos de Jesus	064.197.545-36
32	Erica de Oliveira Quinto	094.439.125-70
33	Daniel de Jesus Santos	100.128.995-18
34	Ana Carolina Nunes dos Santos	122.443.185-59
35	Ilka dos Anjos Santos	085.871.825-10
36	Jaqueline Ferreira dos Santos	078.282.355-69
37	Elinadja Santos Almeida	008.236.085-57
38	Andressa Camile Jesus da Cruz	097.498.575-93
39	Geovana Pereira Santos	498.125.028-23

Av. Getúlio Vargas, nº 03 – Centro – Ibirataia/BA – CEP 45.580-000 - E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

40	Rebeca Vitória Batista Souza Cruz	076.502.665-16
41	Francesco Forte Neto	860.239.325-33
42	Ozileia Santos Souza	319.634.548-39
43	Daniel Barreto Souza	105.185.205-60
44	Jesse José Rodrigues Junior	062.521.345-97
45	Suzielly Souza dos Santos	107.754.885-00
46	Sabrina Keveli Moreira de Jesus	094.231.715-75
47	Yasmim Silva Gonçalves	066.334.775-03
48	Isabele Souza Santos	083.938.445-92
49	Pedro Arthur Souza Pereira	121.709.285-45
50	Evelly Lima Alexandrina de Oliveira	071.084.255-48
51	Esther Bento Menezes	127.237.495-50
52	Hadyd Giovanna Massaranduba Santana	104.825.225-69
53	Rhanna Almeida de Jesus	118.170.615-77
54	Camila Messias Espirito Santo	076.513.125-03
55	Ricardo Cintra Brito	052.226.175-21
56	Pamilly Oliveira Reis	124.336.775-05
57	Alice Santos Vasconcelos	127.006.285-94
58	Sarah Murakami de Souza	863.232.405-56
59	Lhayse Torquato Santos	868.518.075-99
60	Bianca Lopes de Freitas	112.557.985-48
61	Ana Clara Bispo de Santana	106.668.625-40
62	Maria Borges dos Santos	864.377.945-85
63	Lara Sophia Santos Santana da Silva	089.204.625-26
64	Sarah Santos Costa	081.818.245-80
65	Vitoria Nascimento Quinto dos Santos	104.985.015-74
66	Beatriz Barbosa Massaranduba	103.523.745-86
67	Klisia Santos de Souza Lima	119.517.225-74
68	Isabela Oliveira Santos	059.562.605-05
69	Nathalia Oliveira da Silva	864.646.145-92
70	Amanda Tainá Santos de Oliveira	111.015.085-74
71	Guilherme Firmino Gonçalves	866.983.075-21
72	Hitauana de Jesus Santos	103.826.215-14
73	Aleise de Almeida Costa	024.842.215-41
74	Thainá Souza Custódio de Oliveira	116.196.855-58
75	Isac Icaro Nogueira Lima	078.180.875-83
76	Gustavo Souza Silva	104.395.885-10
77	Rhanna Keteli Brandao Santos	868.282.845-69
78	Anna Luiza Nery dos Santos	089.426.825-29
79	Samuel Lazaro de Souza Xavier	103.600.205-50
80	Felipe Santos Sena	097.476.505-84
81	Sérgio Bispo dos Santos	998.642.905-68
82	Laerth Gonçalves Souza	866.869.975-01

Av. Getúlio Vargas, nº 03 – Centro – Ibirataia/BA – CEP 45.580-000 - E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Não houve inscrições indeferidas.

Av. Getúlio Vargas, nº 03 – Centro – Ibirataia/BA – CEP 45.580-000 - E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 5.866, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Processo de Estágio Probatório no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 41, determina que são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

Considerando que o art. 21 da Lei Municipal nº. 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), dispõe que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Administração a coordenação de avaliação de estágio probatório no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo as regras estabelecidas na dita Lei, e no presente regulamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Processo de Estágio Probatório dos servidores públicos concursados no âmbito da Administração Pública Municipal, ocorrerá de acordo as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 967/2011, e neste Decreto regulamentar.

Art. 2º - O estágio probatório é uma obrigação a que deve se submeter o servidor público, em homenagem ao princípio da eficiência, para demonstrar, na prática, que tem aptidão para o cargo ao qual foi selecionado em concurso público, com duração de 3 (três) anos a partir da data em que o servidor iniciou o exercício das atividades do cargo.

§ 1º - O servidor que tiver uma avaliação insatisfatória no estágio probatório não poderá ser exonerado automaticamente, pois tem o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, através do pertinente processo administrativo.

§ 2º - Depois de assegurado o direito de defesa e do contraditório e ratificado que o servidor não

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



merece continuar no serviço público, o município por seu Prefeito passa a ter o poder-dever de exonerá-lo, tratando-se de um ato vinculado.

§ 3º - Tal ato administrativo deverá ser devidamente motivado com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º - Para o cômputo do período de 3 (três) anos do estágio probatório, é válido apenas o tempo de efetivo exercido no cargo pelo qual o servidor fora concursado, não sendo computado o tempo de serviço:

- a) Em outro cargo e/ou emprego público;
- b) Em outra entidade pública sob qualquer vínculo.

Art. 3º - A nomeação para cargo de provimento efetivo e entrada em exercício é considerado requisito básico do estágio probatório.

Art. 4º - A partir do efetivo ingresso no exercício do cargo a que o servidor fora devidamente aprovado e nomeado, dar-se-á o início ao período de estágio probatório de 3 (três) anos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela coordenação da avaliação do estágio probatório mediante constituição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório por ato do Prefeito Municipal, de acordo as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 967/2011, combinada com este Decreto regulamentar.

§ 2º - As avaliações serão sempre efetuadas por uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para o fim de iniciar e concluir o processo de avaliação do(s) servidor(es) durante o período de 3 (três) anos.

§ 3º - O servidor em estágio probatório será submetido 3 (três) avaliações, uma a cada ano no período de 3 (três) anos.

§ 4º - Quatro meses antes de findar o período de estágio probatório será submetida para homologação do Prefeito Municipal a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 5º - Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, observados os fatores previstos na Lei Municipal nº. 967/2011 e neste Decreto, a saber:

- I. Assiduidade;
- II. Responsabilidade;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- III. Organização;
- IV. Planejamento;
- V. Capacidade de iniciativa;
- VI. Disciplina;
- VII. Produtividade;
- VIII. Qualidade do trabalho;
- IX. Relacionamento;
- X. Comunicação;
- XI. Racionalização;
- XII. Confiabilidade; e
- XIII. Cooperação.

§ 1º - Para fins de aplicação deste Decreto regulamentar, entende-se por:

- a) Assiduidade: refere-se à capacidade do servidor estar presente no trabalho de forma regular e pontual, demonstrando comprometimento e responsabilidade à frequência e permanência no local de trabalho.
- b) Responsabilidade: é a capacidade do servidor de assumir obrigações, prestar contas e responder por suas ações, relaciona-se com a ética e a integridade, implicando que servidor é capaz de lidar com as consequências de suas escolhas perante a execução de suas atribuições funcionais, de forma que uma postura responsável demonstra comprometimento, confiabilidade e empenho.
- c) Organização: diz respeito à habilidade do servidor em estruturar e aplicar recursos, tarefas e informações de maneira eficiente para alcançar objetivos específicos, permitindo uma melhor eficiência e produtividade.
- d) Planejamento: é a estratégia que se concentra nas atividades e funções de cada servidor tendo como objetivo o desenvolvimento de um plano estratégico próprio e pessoal para otimizar o seu desempenho e contribuir para os objetivos gerais da Prefeitura Municipal fundamental para a gestão eficaz de tempo e recursos.
- e) Capacidade de iniciativa: refere-se à habilidade do servidor de identificar e aproveitar oportunidades, tomar decisões de forma autônoma e agir proativamente em prol do resguardo do interesse público, frente suas atribuições, visando sempre o alcance de resultados positivos.
- f) Disciplina: refere-se a prática do servidor de seguir regras, normas, instruções, comandos e uma rotina estabelecida para alcançar objetivos, promovendo o autocontrole e à persistência em manter o foco nas tarefas, observando sempre as atribuições e determinações hierárquicas superiores.
- g) Produtividade: refere-se à eficiência e a capacidade do servidor de desenvolver bem suas atribuições e tarefas para que tudo aconteça conforme o esperado na produção dos serviços de forma quantitativa e qualificativa.
- h) Qualidade do trabalho: é a avaliação do valor e da eficácia do trabalho realizado pelo servidor, levando em consideração padrões de excelência, precisão e conformidade com as

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



expectativas e requisitos, levando em consideração a satisfação do servidor no ambiente de trabalho e na sua função, com foco no resultando do equilíbrio entre as necessidades do servidor e as demandas da Prefeitura.

- i) Relacionamento: envolve a capacidade do servidor de estabelecer e manter interações positivas e colaborativas com os colegas, contribuintes e munícipes no ambiente profissional, pessoal e interpessoal, com foco na ética profissional e boas condutas sociais e funcionais, contribuindo de forma ativa e consciente para a construção da relação, mediante habilidades como: comunicação eficaz, empatia, capacidade de resolução de conflitos e sensibilidade natural e humana.
- j) Comunicação: é o processo de troca de informações, ideias e mensagens entre o servidor e demais indivíduos, sempre buscando uma boa e essencial comunicação para a compreensão mútua, colaboração eficaz e a construção de relacionamentos funcionais e sociais saudáveis.
- k) Racionalização: refere-se à aplicação por parte do servidor de métodos lógicos ou científicos para melhorar a eficiência e reduzir desperdícios em processos, tarefas ou sistemas, buscando otimizar operações e aumentar a produtividade.
- l) Confiabilidade: é a capacidade do servidor de ser reconhecido como digno de confiança no desempenho de suas atividades e atribuições funcionais, sempre relacionando à consistência, veracidade e confiabilidade nos resultados e no cumprimento das tarefas funcionais desenvolvidas.
- m) Cooperação: é a ação de do servidor trabalhar em conjunto com outras pessoas e colegas para alcançar um objetivo comum, sempre fundamental em contextos de equipe e comunidade, promovendo a harmonia e o compartilhamento de esforços mútuos.

§ 2º - Os fatores de que trata este artigo serão apreciados, observando:

- I. atividades funcionais e posturas comportamentais diárias desempenhadas por cada servidor de acordo as atribuições definidas em lei;
- II. registros diários de atos e fatos efetuados e ocorridos no desempenho da função;
- III. registros e apontamentos na ficha funcional do servidor;
- IV. relatórios apresentados por colegas e superior hierárquico;
- V. autoavaliação do servidor mediante apresentação de relatório individual acompanhado do FAEP por ele produzido, que deverá ser apresentado à Comissão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação efetuada pela Comissão;
- VI. através de relatórios de atividades funcionais, análises e acompanhamentos de posturas, envolvendo as práticas funcionais do dia a dia do servidor.

§ 3º - Na análise do atendimento dos requisitos e princípios narrados neste artigo serão levados em consideração as condições materiais, estruturais e de apoio técnico-administrativo disponíveis para o exercício das atividades funcionais dos servidores em estágio probatório, bem como o volume de demandas, procedimentos e atividades extras demandadas pelos dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Para fins de cumprimento do inciso V do § 2º a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá notificar o servidor antes da finalização de cada avaliação anual, para que este, possa apresentar a sua autoavaliação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 6º - Os fatores explicitados que deverão ser objeto de avaliação dos servidores, serão apurados e computados de forma isolada para fins de pontuação, nos termos do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - FAEP, Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - O FAEP deverá constar no mínimo: o nome do servidor; matrícula funcional; a classificação no concurso; a nota de aprovação; o número da inscrição; o cargo que concorreu; o número e a data do ato de nomeação; a data da publicação oficial do respectivo ato; a data da posse no cargo; o local de lotação; o número e a data do ato de lotação; a data da publicação oficial do respectivo ato; número e data do ato que designou o servidor em estágio probatório na assunção do cargo comissionado e função gratificada de direção, chefia e assessoria; a data da publicação oficial do respectivo ato; o início e o término de cada etapa de estágio; o número e a data do ato de constituição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório; a data da publicação oficial do respectivo ato; a composição da Comissão; os fatores de avaliação; a pontuação individual mínima e máxima de cada fator avaliado; o total de pontos obtidos pelo avaliado por cada fator avaliado; total geral dos pontos máximos de todos os fatores possíveis de ser obtido pelo avaliado; o total geral de pontos de todos os fatores de fato obtido pelo avaliado; o percentual entre o total máximo de pontos possíveis de ser obtido pelo avaliado e o efetivamente obtido pelo avaliado.

§ 2º - Para cada fator avaliado será dado uma nota pontual de 0(zero) a 10(dez).

§ 3º - O somatório das notas pontuais obtidas por cada fator avaliado, compõe o total de pontos efetivamente obtido pelo avaliado, computando para todos os fins de direito, tanto a pontuação apurada pela Comissão, como a autoavaliação do servidor apresentada no respectivo FAEP por ele produzido.

Art. 7º - O servidor será aprovado no estágio probatório se obtiver como resultado a média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos possíveis nas avaliações a que tiver se submetido, levando em consideração os pontos obtidos tanto na avaliação da Comissão, como os pontos da autoavaliação do servidor apresentada no respectivo FAEP por ele produzido.

Art. 8º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos abaixo relacionados, tempo em que ficará suspenso o período de estágio probatório, para:

- Para tratamento da própria saúde;
- Para o serviço militar;
- Para o exercício de mandato eletivo;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- d) Por acidente em serviço;
- e) Por período de gestação, lactação, adoção e paternidade.

Parágrafo único - Quando se tratar de mandato classista o estágio probatório só ficará suspenso se o servidor for afastado do serviço em tempo integral.

Art. 9º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão e função de confiança de direção, chefia ou assessoramento em órgãos da Prefeitura Municipal, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.

§ 1º - A permissibilidade do servidor em estágio probatório de exercer qualquer cargo de provimento em comissão e de confiança de direção, chefia e assessoria previsto no caput deste artigo, em hipótese alguma suspende o estágio probatório, cuja avaliação será efetuada no cargo em que se encontra.

§ 2º - O servidor que no decorrer do período de estágio probatório utilizar-se de maneira ardil por qualquer meio ou subterfúgio, objetivando postergar, esquivar e fugir das avaliações probatórias poderá responder por descumprimento legal mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 10 - O servidor que durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação.

Art. 11 - O tempo que o servidor adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento poderá ser computado para efeito de progressão horizontal e progressão vertical no novo cargo.

Art. 12 - O servidor em estágio probatório poderá participar de treinamento de curta duração, desde que seja de interesse do órgão ou entidade, necessário ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e não prejudique a realização da avaliação de desempenho a que deve ser submetido.

Art. 13 - No caso de ocorrer lotação provisória de servidor em estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver em exercício, de acordo com as orientações do seu órgão de origem.

Art. 14 - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta por no mínimo de 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, dentre eles:

- a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) 2 (dois) membros indicados pelos órgãos de lotação dos servidores, todos estáveis nos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



termos da Lei.

§ 1º - Para cada servidor titular será indicado um suplente, que atuará na falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º - No caso da necessidade de ampliação da composição dos membros da comissão, será sempre dado preferência para indicação de membros pelos órgãos de lotação dos servidores.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário que visa esclarecer, orientar e instruir o devido e regular processo de estágio probatório nos termos deste regulamento, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO (Decreto nº. 5.793/2025)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – FAEP

Nome Servidor(a):						Matrícula:	
Concurso Público/Edital:	Cargo:		Nº. Inscrição:	Nota Obtida:	Classificação:	Ato de Homologação do Concurso:	Data de Publicação:
Ato de Nomeação:	Data de Publicação:	Data da Posse:	Lotação:		Ato de Lotação:	Data de Publicação:	
Ato de Designação:	Data de Publicação:	Cargo de Designação:		Etapa de Estágio:	Data Inicial:	Data Final:	
Ato de Constituição da Comissão:	Data de Publicação:	Composição da Comissão:					
Fatores Avaliados:		Conceito:			Pontuação Mínima e Máxima:	Pontuação Obtida do Item:	
1-Assiduidade		refere-se à capacidade do servidor estar presente no trabalho de forma regular e pontual, demonstrando comprometimento e responsabilidade à frequência e permanência no local de trabalho.			0 a 10 pontos		
2-Responsabilidade		é a capacidade do servidor de assumir obrigações, prestar contas e responder por suas ações, relaciona-se com a ética e a integridade, implicando que servidor é capaz de lidar com as consequências de suas escolhas perante a execução de suas atribuições funcionais, de forma que uma postura responsável demonstra comprometimento, confiabilidade e empenho.			0 a 10 pontos		
3-Organização		diz respeito à habilidade do servidor em estruturar e aplicar recursos, tarefas e informações de maneira eficiente para alcançar objetivos específicos, permitindo uma melhor eficiência e produtividade.			0 a 10 pontos		
4-Planejamento		é a estratégia que se concentra nas atividades e funções de cada servidor tendo como objetivo o desenvolvimento de um plano estratégico próprio e pessoal para otimizar o seu desempenho e contribuir para os objetivos gerais da Prefeitura Municipal fundamental para a gestão eficaz de tempo e recursos.			0 a 10 pontos		
5-Capacidade de Iniciativa		refere-se à habilidade do servidor de identificar e aproveitar oportunidades, tomar decisões de forma autônoma e agir proativamente em prol do resguardo do interesse público, frente suas atribuições, visando sempre o alcance de resultados positivos.			0 a 10 pontos		
6-Disciplina		refere-se a prática do servidor de seguir regras, normas, instruções, comandos e uma rotina estabelecida para alcançar objetivos, promovendo o autocontrole e à persistência em manter o foco nas tarefas, observando sempre as atribuições e determinações hierárquicas superiores.			0 a 10 pontos		
7-Produtividade		refere-se à eficiência e a capacidade do servidor de desenvolver bem suas atribuições e tarefas para que tudo aconteça conforme o esperado na produção dos serviços de forma quantitativa e qualificativa.			0 a 10 pontos		
8-Qualidade do Trabalho		é a avaliação do valor e da eficácia do trabalho realizado pelo servidor, levando em consideração padrões de excelência, precisão e conformidade com as expectativas e requisitos, levando em consideração a satisfação do servidor no ambiente de trabalho e na sua função, com foco no resultando do equilíbrio entre as necessidades do servidor e as demandas da Prefeitura.			0 a 10 pontos		
9-Relacionamento		envolve a capacidade do servidor de estabelecer e manter interações positivas e colaborativas com os colegas, contribuintes e munícipes no ambiente profissional, pessoal e interpessoal, com foco na ética profissional e boas condutas sociais e funcionais, contribuindo de forma			0 a 10 pontos		

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



	ativa e consciente para a construção da relação, mediante habilidades como: comunicação eficaz, empatia, capacidade de resolução de conflitos e sensibilidade natural e humana.		
10-Comunicação	é o processo de troca de informações, ideias e mensagens entre o servidor e demais indivíduos, sempre buscando uma boa e essencial comunicação para a compreensão mútua, colaboração eficaz e a construção de relacionamentos funcionais e sociais saudáveis.	Pontuação Mínima e Máxima: 0 a 10 pontos	Pontuação Obtida do Item:
11-Racionalização	refere-se à aplicação por parte do servidor de métodos lógicos ou científicos para melhorar a eficiência e reduzir desperdícios em processos, tarefas ou sistemas, buscando otimizar operações e aumentar a produtividade.	Pontuação Mínima e Máxima: 0 a 10 pontos	Pontuação Obtida do Item:
12-Confiança	é a capacidade do servidor de ser reconhecido como digno de confiança no desempenho de suas atividades e atribuições funcionais, sempre relacionando à consistência, veracidade e confiabilidade nos resultados e no cumprimento das tarefas funcionais desenvolvidas.	Pontuação Mínima e Máxima: 0 a 10 pontos	Pontuação Obtida do Item:
13-Cooperação	é a ação de do servidor trabalhar em conjunto com outras pessoas e colegas para alcançar um objetivo comum, sempre fundamental em contextos de equipe e comunidade, promovendo a harmonia e o compartilhamento de esforços mútuos.	Pontuação Mínima e Máxima: 0 a 10 pontos	Pontuação Obtida do Item:
Observações:			
Total de Pontos/Comissão			
Total de Pontos/Autoavaliação			
Total Geral de Pontos			
Média Total de Pontos			

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, declara para os devidos fins de direito, que procedeu a avaliação na _____ Etapa de Estágio do(a) servidor(a) _____, o(a) qual obteve a média _____, portanto, encontra-se:

- ☐ Aprovado(a)
☐ Reprovado(a)

Ibirataia-BA, ____ de _____ de ____.

Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº. 179, de 15 de maio de 2025.

Constitui Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos nomeados de acordo o Concurso Público – Edital nº. 001/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores nomeados de acordo o Concurso Público – Edital nº. 001/2024, composta pelos seguintes servidores do quadro efetivo, estáveis na forma da Lei:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Wellington Matos Pereira
Suplente: Marluir da Silva Santos
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ivana Santos dos Reis Andrade
Suplente: Rilma Cristina Reis Bidú Fernandes
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:
Titular: Márcio Silva Caricchio de Santana
Suplente: Rozângela Silva Santos
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cidy Clai Câncio e Lima
Suplente: Huton Pereira Basílio dos Santos
- V. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Titular: João Francisco da Silva Filho
Suplente: Gildézio Silvério dos Santos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será presidida pelo servidor Wellington Matos Pereira e secretariada pelo servidor Marluir da Silva Santos.

§ 2º. O período de avaliação é de 3 (três) anos, contados da data em que o servidor iniciou o exercício das atividades do cargo pelo qual fora nomeado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório desenvolverá suas atribuições sob a égide da Lei Municipal nº. 967/2011 e pelo Decreto nº. 5.866/2025.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, findando-se após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Pregão Eletrônico



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2025**, que tem como objeto a **Contratação de empresa visando a confecção e locação de elementos decorativos, iluminação, manutenção, substituição das peças quando necessário, instalação, montagem, desmontagem, logística de transporte de todo o material a ser utilizado e equipe especializada para realizar a ornamentação temática junina no município de Ibirataia-BA**, RESOLVE **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa **TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** sob o número **55.324.898/0001-45**, declarada vencedora do certame autorizando desde já a formalização da contratação.

Ibirataia – BA, 15 de Maio de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Inexigibilidade



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

O Prefeito Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisar os elementos contidos no Processo Administrativo devidamente justificado, que resultou na Inexigibilidade de Licitação, e CONSIDERANDO a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação, e que está em conformidade com a Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025.**

EMPRESA: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.918.390/0001-95, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Torre Nova Iorque, Edif. CEO SALVADOR, Salas 305/306, CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços jurídicos ao Município de Ibirataia – BA, abrangendo demandas de natureza administrativa e contenciosa em que o Município seja parte ou venha a ser, e que tenham como objetivo a necessidade de regularização de seu nome no Cadastro CAUC e seu sub cadastro SIAFI.

Ibirataia/BA, 05 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 – 2125
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Carolino Miranda Pires Massaranduba e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Carolino Miranda Pires Massaranduba**, admitido(a) em, 05/01/2005, CPF nº 011.XXX.XXX-21, RG nº 11.XXX.XXX-83/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Agente de Endemias, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 181, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Riane Souza Cerqueira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Riane Souza Cerqueira**, admitido(a) em, 30/09/2009, CPF nº 013.XXX.XXX-90, RG nº 11.XXX.XXX-20/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Agente Comunitário de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2022-2023, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 182, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Dilson Dias Silva Junior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Dilson Dias Silva Junior**, admitido(a) em, 11/06/2008, CPF nº 736.XXX.XXX-06, RG nº 07.XXX.XXX-60/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Auxiliar Serviços de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2022-2023, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 183, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Geilton dos Santos Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Geilton dos Santos Silva**, admitido(a) em, 01/02/2008, CPF nº 391.XXX.XXX-49, RG nº 03.XXX.XXX-45/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Agente Comunitário de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2023-2024, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 184, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Priscila Andrade dos Santos Nery e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Priscila Andrade dos Santos Nery**, admitido(a) em, 29/01/2010, CPF nº 040.XXX.XXX-62, RG nº 11.XXX.XXX-17/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Auxiliar Serviços de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2022-2023, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 185, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Mariana Brito Costa Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Mariana Brito Costa Silva**, admitido(a) em, 11/06/2008, CPF nº 007.XXX.XXX-00, RG nº 08.XXX.XXX-80/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Enfermeira, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 186, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Aline Firmino Gonçalves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Aline Firmino Gonçalves**, admitido(a) em, 01/04/2005, CPF nº 027.XXX.XXX-60, RG nº 10.XXX.XXX-00/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Auxiliar Serviços de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 187, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Américo Francisco Oliveira Gonçalves e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Américo Francisco Oliveira Gonçalves**, admitido(a) em, 01/01/2005, CPF nº 910.XXX.XXX-68, RG nº 04.XXX.XXX-46/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, na função de Vigilante, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Jahin da Silva Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Jahin da Silva Marques**, admitido(a) em, 01/07/2008, CPF nº 009.XXX.XXX-93, RG nº 06.XXX.XXX-43/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Operador de Computador, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 189, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a), **Igor de Jesus** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Igor de Jesus**, admitido(a) em, 03/01/2005, CPF nº 991.XXX.XXX-04, RG nº 08.XXX.XXX-46/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Técnico em Enfermagem, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 190, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a), **Alba dos Santos Silva Braz** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Alba dos Santos Silva Braz**, admitido(a) em, 11/06/2008, CPF nº 004.XXX.XXX-63, RG nº 09.XXX.XXX-01/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Auxiliar Serviços de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2023-2024, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 191, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Vanilde Bispo dos Reis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Vanilde Bispo dos Reis**, admitido(a) em, 05/02/1999, CPF nº 903.XXX.XXX-15, RG nº 05.XXX.XXX-9/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 192, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Valdilea Queiroz dos Santos e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Valdilea Queiroz dos Santos**, admitido(a) em, 01/02/2008, CPF nº 003.XXX.XXX-93, RG nº 09.XXX.XXX-69/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Agente Comunitário de Saúde, 30 dias de Férias, referente ao período 2023-2024, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 193, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a),
Raillana Firmino Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Raillana Firmino Souza**, admitido(a) em, 01/03/2020, CPF nº 062.XXX.XXX-96, RG nº 13.XXX.XXX-43/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, na função de Conselheira Tutelar, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 09/06/2025 a 09/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 194, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Férias** a(o) funcionário(a), **Alan Alves dos Santos** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Alan Alves dos Santos**, admitido(a) em, 03/01/2005, CPF nº 976.XXX.XXX-78, RG nº 08.XXX.XXX-14/SSP/BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na função de Operador de Computador, 30 dias de Férias, referente ao período 2024-2025, devendo gozá-la no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 195, DE 15 MAIO DE 2025.

Concede o pedido de **Licença Maternidade** a funcionária, **Larissa Café de Oliveira e Lacerda** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **Larissa Café de Oliveira e Lacerda**, admitida em, 05/05/2025, CPF nº 045.XXX.XXX-10, RG nº 09.XXX.XXX.15 – /SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDESC, na função de Coordenadora Pedagógica, 50 dias de Licença Maternidade, referente ao período 2025, devendo gozá-la no período de 05/05/2025 a 24/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXSANDRO FREITAS SILVA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://portal.transparencia.municipio.ibirataia.ba.gov.br>



Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 0083/2025

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA NOMEADA NO PERÍODO POSTERIOR AO PARTO. DIREITO À POSSE E À LICENÇA-MATERNIDADE. LEI MUNICIPAL 967/2011, Lei nº 8.213/91 E ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO RECONHECIDO.

Parecer elaborado em atendimento à consulta com origem da Secretaria de Educação deste município, referente a concessão de licença maternidade para servidora, LARISSA CAFÉ DE OLIVEIRA E LACERDA, portadora do RG Nº 0977640515 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 045.781.03-10, nomeada em 05 de maio de 2025 para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, sendo que a mesma, se encontra em gozo de licença-maternidade decorrente de outro vínculo trabalhista.

Eis o relatório. Passemos então a opinar.

A Secretaria de Educação, solicitou parecer jurídico, sobre a possibilidade da concessão de licença maternidade para servidora LARISSA CAFÉ DE OLIVEIRA E LACERDA, que foi aprovada no último concurso público realizado pelo Município, e tomou posse do cargo de Coordenadora Pedagógica em 05 de maio de 2025, sendo que a Servidora deu à luz em 26 de dezembro de 2024, e está gozando de licença-maternidade decorrente de outro vínculo também com a Administração Pública.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-69
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA DIRETORIA JURÍDICA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania anexou junto a petição da Requerente, certidão de nascimento da filha Esther Café Lacerda, nascida em 26 de dezembro de 2024.

Inicialmente é importante destacar que, a licença-maternidade é um direito que a mulher gestante, que irá adotar uma criança, ou ainda detentora de guarda judicial, tem de permanecer afastada do seu emprego e ainda assim, manter seus direitos trabalhistas como salário e demais benefícios.

A Constituição Federal de 1988 se comprometeu com valores como a igualdade de gênero e a liberdade reprodutiva, sendo certo que a condição da trabalhadora gestante goza de proteção e respeito à maternidade e à família. O direito à licença-maternidade tem por razão o reconhecimento das dificuldades fisiológicas e sociais das mulheres, dadas as circunstâncias pós-parto, como a recuperação físico-psíquica da mãe e amamentação e cuidado do recém-nascido, além da possibilidade do convívio familiar nos primeiros meses de vida da criança.

O Texto Constitucional foi expresso em ampliar a proteção jurídica à trabalhadora gestante, a fim de garantir como direito fundamental a licença maternidade (art. 7º XVIII, CF/1988), além de assegurar a estabilidade provisória no emprego. A licença-maternidade, prevista como direito indisponível, relativo ao repouso remunerado, pela Carta Magna de 1988, impõe importantíssimo meio de proteção não só à mãe trabalhadora, mas, sobretudo, ao nascituro, salvaguardando a unidade familiar (art. 226 da CF/1988), como também a assistência das necessidades essenciais da criança pela família, pelo Estado e pela sociedade (art. 227 da CF/1988).

Isso em conformidade com o que dispõe o Art. 95 da Lei 967/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, *in verbis*:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA JURÍDICA

Art. 95. Será assegurada licença, sem prejuízo dos vencimentos, a servidora gestante, com duração de 06 (seis) meses, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

A legislação municipal é omissa quantos a outros critérios, devendo ser utilizado outros diplomas legais para suprir tais lacunas como a Constituição Federal, a CLT e a Lei 8.213/91.

A Constituição Federal instituiu no seu art. 7º, XVIII, da CF/88, a licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias. Tal direito social também foi estendido aos servidores públicos, por força do quanto disposto no seu art. 39, § 3º, estando aí abarcados todos os cargos públicos, inclusive os de livre nomeação e exoneração (cargos em comissão e função de confiança).

Como segurada obrigatória do RGPS, a servidora pura e seus dependentes terão direito aos seguintes benefícios e serviços previdenciários, previstos na Lei nº 8.213/91:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:
[...] g) salário-maternidade; [...]

A licença maternidade, no particular, é um direito resguardado à servidora que se afasta em virtude do seu estado gravídico, por motivo de adoção ou por obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança. Está disciplinado nos arts. 71 a 73, da Lei nº 8.213/91, que garante o período de 120 dias, podendo, a gestante começar a usufruir deste período com início entre 28 dias antes do parto e a data da ocorrência deste, e no parágrafo 1º, informam que o salário-maternidade será pago diretamente pela previdência social.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Caixeira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA JURÍDICA

Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

Comprovado o direito da servidora em obter a licença-maternidade, resta analisar se é possível, que a mesma, adquiriria licença decorrente no novo vínculo jurídico com o Município de Ibirataia, uma vez, que a mesma, já está gozando de licença-maternidade proveniente de vínculo anteriormente estabelecido com o Município de Ipiaú-BA.

A lei Municipal e o Edital que regulamentou e definiu as normas e procedimentos a serem observados para a realização do concurso público e à investidura nos respectivos cargos, nada dispõe sobre o caso analisado, no entanto, essa controvérsia já foi objeto de várias ações judiciais, sendo que tal tema já se encontra pacificado na Doutrina e Jurisprudência, de que a servidora aprovada em concurso público, que esteja em gozo de licença-maternidade, não pode ser impedido de tomar posse no novo cargo, devendo ainda, ser-lhe concedida a licença-maternidade pelo período que falta para completar o prazo de 180 dias, a que tem direito.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.844.742 - SC (2019/0317577-1)
RECORRENTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. RECORRIDO : FLAVIA
CORREA GUERRA ADVOGADO : THIAGO ORLANDO AGUIAR
KNABBEN - SC021379 DECISÃO Trata-se de recurso especial
interposto por INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. com fundamento no
art. 105, III, a, da Constituição Federal. Na origem, FLÁVIA
CORREIA GUERRA impetrou mandado de segurança em face do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA****ESTADO DA BAHIA****DIRETORIA JURÍDICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-IFSC, objetivando sua imediata nomeação e posse para o cargo de médico, sem prejuízo de gozo de sua licença maternidade ou, subsidiariamente, seja garantida a sua posse no cargo indicado após o término da licença. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 em 5 de fevereiro de 2018. Após sentença que concedeu a segurança, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO denegou provimento à apelação e à remessa necessária, ficando consignado que a licença maternidade é um direito indisponível, garantido pela Constituição Federal, e o fato de ter a impetrante dado à luz antes de sua nomeação para o emprego público não pode interferir no seu direito à posse no cargo. O referido acórdão foi assim ementado, in verbis (fl. 184): ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSE EM CARGO PÚBLICO. LICENÇA MATERNIDADE. 1. Por força da Constituição Federal, as empresas públicas, como integrantes da Administração Pública indireta, devem obedecer ao primado do concurso público para o provimento dos seus cargos ou empregos (art. 37, II, CF), cuja acessibilidade é aberta aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei (art. 37, I). 2. A licença maternidade é um direito indisponível, garantido pela Constituição Federal, e o fato de ter a impetrante dado à luz antes de sua nomeação para o emprego público não pode interferir no seu direito à posse no cargo. 3. Apelação e remessa necessária improvidas. Os embargos de declaração interpostos foram improvidos (fls. 211-219). Contra a decisão cuja ementa se encontra acima transcrita, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, interpôs o presente recurso especial, apontando violação dos arts. 1022 do CPC, 13, §§ 1º e 2 da Lei n. 8.112/1990. Inicialmente, considera violado o art. 1022 do CPC, devendo ser declarado nulo o acórdão recorrido, com o retorno dos autos para o suprimento dos vícios apontados. Quanto ao mérito, sustenta, em síntese, que entende-se que o prazo para a posse de servidora que teve o ato de provimento publicado durante o período de gozo da Licença à Gestante ou da prorrogação desta deverá ter início após o encerramento da referida prorrogação, conforme estabelece o § 2º do art. 13 da Lei nº 8.112/90 c/c a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a conferir máxima efetividade ao comando constitucional que trata a proteção à criança. Apresentadas contrarrazões pela manutenção do acórdão recorrido (fls. 240-250). O Ministério Público Federal opina pelo não conhecimento do recurso especial, nos termos do parecer de fls. 271-277, que guarda a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICA. CANDIDATA NOMEADA NO PERÍODO POSTERIOR A

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA JURÍDICA

PARTO. ART. 1022 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. DIREITO À POSSE E À LICENÇA-MATERNIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E NA LEI Nº 8.112/90. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO. SÚMULA 126/STJ. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

O direito ao gozo da licença maternidade é hoje reconhecido pela doutrina e jurisprudência também para candidatas chamadas para dar início ao processo de admissão para cargos públicos no período compreendido pela licença maternidade, não obstante a redação do artigo 148 do nosso Estatuto, reproduzindo redação semelhante à da Lei Federal nº 8.112/90, disponha textualmente caber à funcionária gestante a concessão da licença, atualmente de 180 (cento e oitenta) dias com a redação conferida pela Lei nº 14.872/08.

Nesse sentido cite-se informativo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios extraído de sítio da internet, na data de 20/03/2017.

POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – LICENÇA-MATERNIDADE

Ao julgar agravo de instrumento oposto pelo DF contra decisão que antecipou a tutela determinando a posse provisória da autora no cargo de professor da Secretaria de Educação do DF, a Turma negou provimento ao recurso. Conforme o relatório, a agravada foi aprovada e nomeada no concurso público para provimento de vagas no referido cargo e, após submeter-se aos exames pré-admissionais, foi considerada temporariamente inapta por se encontrar em gozo de licença-maternidade. Ainda segundo o relato, o DF alegou que a decisão agravada pode lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a posse temporária importa em atribuição de vencimentos e vantagens pecuniárias ao servidor público. Diante desse cenário, os Desembargadores ressaltaram que o direito à posse integra o patrimônio jurídico do candidato aprovado em concurso público e nomeado para o respectivo cargo, de tal forma que não se pode cercear o direito da agravada tão somente por ela estar em gozo de licença-maternidade, porquanto isso não a incapacita. Destacaram ainda, a existência de disposição constitucional que assegura à gestante a fruição de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, portanto, o exercício legítimo de tal direito não pode ser tido como obstáculo à investidura. Destarte, por entender que o gozo de licença-maternidade é um direito social constitucional e que a gravidez ou pós-parto não torna a candidata inapta física ou psiquicamente, o Colegiado negou provimento ao agravo. 20120020200789AGI, Relª. Des. VERA AN-DRIGHI. Data da Publicação 08/11/2012.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA JURÍDICA

[http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/informativos/2012/informativo-de-jurisprudencia-no-249/posse-em-concurso-publico-2013-licenca-maternidade\)](http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/informativos/2012/informativo-de-jurisprudencia-no-249/posse-em-concurso-publico-2013-licenca-maternidade)

A mesma controvérsia chegou ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU), pois, uma servidora obteve liminar para assegurar sua posse no cargo, de procuradora da Fazenda Nacional mesmo estando em licença maternidade. O caso foi analisado pelo (DECOR/CGU), que acionou as unidades de consultoria e assessoramento da AGU para se manifestarem a respeito.

O objetivo foi apreciar uma divergência aberta sobre o assunto. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional entendeu que a posse e o início do exercício deveriam ocorrer somente após o término do período da licença, em observação ao artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90. Já o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU sustentou que a nomeação decorrente na aprovação em concurso público gera o direito à posse no cargo, mesmo que a candidata estivesse em licença gestante obtida no exercício de outro cargo público.

Para pacificar o tema, o DECOR/CGU acolheu posicionamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidente da República no sentido de que a licença deve ser compreendida como um direito e não apenas como uma benesse".

Em razão disso, segundo a manifestação, "garantidos estão os direitos fundamentais à igualdade de gênero, de forma a assegurar os direitos da servidora pública federal na hipótese de posse em novo concurso público durante o gozo da licença maternidade para que adquira de imediato todos os benefícios do cargo, e respeitados em sua integralidade os direitos sociais relativos à proteção à maternidade, a criança e à família".

Diante das conclusões, o Consultor-Geral da União, José Levi Amaral

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA JURÍDICA

Junior, aprovou parecer do DECOR segundo o qual a vigência da licença maternidade reserva o direito à servidora pública federal nomeada para outro cargo federal de tomar posse, a qual poderá ocorrer tanto no prazo especial previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Lei nº 8.112/90 (prazo máximo de 30 dias após o término da licença) como no prazo geral estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 13 da mesma lei (prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação), **sem prejuízo, nesta última hipótese, da continuidade do usufruto do período restante da licença.**

Despacho 00054/2016/DECOR/CGU/AGU - NUP:
00476.000186/2014/70

Vale ressaltar ainda que a concessão do pedido da Servidora não trará qualquer prejuízo a Administração Pública, uma vez que da leitura do quanto exposto acima, em especial, do art. 72, depreende-se que a remuneração da servidora afastada para gozo de licença maternidade, poderá ser custeada pelo próprio órgão ou entidade pública a que está vinculada que, a seu turno, efetivará, junto ao INSS, a compensação, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados. Neste ponto, cumpre-nos pontuar que a prestação do salário-maternidade incumbe ao órgão Previdenciário - INSS. O que o Legislador Ordinário previu na Lei nº 8.213/91, foi a faculdade da empresa, órgão ou entidade pública promover o pagamento do aludido benefício previdenciário diretamente à segurada, funcionando, segundo a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça - STJ, como "facilitador da obrigação devida pelo INSS, a quem incumbe suportar o encargo previdenciário." (Resp 1.309.251/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado e, 21/05/2013, DJe 28/05/2013).

CONCLUSÃO

Ante a comprovação do parto da Requerente, realizado em 26 de dezembro de 2024, e de toda fundamentação legal que se amolda perfeitamente ao caso em análise, esta assessoria jurídica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO** formulado, concedendo licença-maternidade pelo período restante para completar 180 dias a que teria direito,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

REQUERIMENTO

Eu, LARISSA CAFÉ DE OLIVEIRA E LACERDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG 0977640515, inscrita no CPF 04578103510, no cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, venho por meio deste requerer minha licença maternidade a partir de 05/05/2025, conforme certidão de nascimento em anexo.

Ibirataia, 07 de maio de 2025.

Larissa Café de Oliveira e Lacerda

Requerente

Ao Senhor (a) Secretário (a) Caio Pereira da Silva

RECEBIDO
07/05/25
MARLUIR DA SILVA SANTOS
CPF: 754.027.855-20
ASSESSOR TEC. ADMINISTRATIVO
DEC. 5.372 27/01/25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.867 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Álvaro Souza Moreira Cardoso**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Álvaro Souza Moreira Cardoso**, portador(a) do RG nº. 14.XXX.XXX-90 /SSP-BA e CPF nº. 018.XXX.XXX-30, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. O(a) servidor(a) devidamente habilitado(a) portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observada a categoria, utilizará o veículo em serviço de acordo demanda do órgão, observado para todos os fins o Decreto nº. 5.334, de 03 de janeiro de 2025, que regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos e veículos pertencentes a frota municipal, e Decreto nº. 5.333, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.868 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **André Luiz Gomes da Silva**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **André Luiz Gomes da Silva**, portador(a) do RG nº. 22.XXX.XXX-X /SSP-BA e CPF nº. 062.XXX.XXX-10, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. O(a) servidor(a) devidamente habilitado(a) portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observada a categoria, utilizará o veículo em serviço de acordo demanda do órgão, observado para todos os fins o Decreto nº. 5.334, de 03 de janeiro de 2025, que regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos e veículos pertencentes a frota municipal, e Decreto nº. 5.333, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.869 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Maiane de Jesus Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Maiane de Jesus Santos**, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-40 /SSP-BA e CPF nº. 083.XXX.XXX-25, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.870 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Roberta Goiabeira dos Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Roberta Goiabeira dos Santos**, portador(a) do RG nº. 14.XXX.XXX-83 /SSP-BA e CPF nº. 041.XXX.XXX-99, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.871 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Diôgo Santos Ribeiro**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Diôgo Santos Ribeiro**, portador(a) do RG nº. 21.XXX.XXX-13 /SSP-BA e CPF nº. 109.XXX.XXX-50, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.872 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Monique dos Santos Souza**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Monique dos Santos Souza**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-17 /SSP-BA e CPF nº. 038.XXX.XXX-85, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.873 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Edjeane Mercês da Silva Carlos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Edjeane Mercês da Silva Carlos**, portador(a) do RG nº. 03.XXX.XXX-74 /SSP-BA e CPF nº. 578.XXX.XXX-00, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.874 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Julineide da Conceição**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Julineide da Conceição**, portador(a) do RG nº. 1.XXX.XXX-7 /SSP-BA e CPF nº. 052.XXX.XXX-69, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.875 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Adiane Souza dos Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Adiane Souza dos Santos**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-23 /SSP-BA e CPF nº. 031.XXX.XXX-37, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.876 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Monique dos Santos Souza**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Monique dos Santos Souza**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-17 /SSP-BA e CPF nº. 038.XXX.XXX-85, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.877 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Edivaldo Silva Santana**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Edivaldo Silva Santana**, portador(a) do RG nº. 86.XXX-37 /SSP-PA e CPF nº. 899.XXX.XXX-72, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado no Gabinete do Prefeito/Subprefeitura do Distrito de Algodão.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. O(a) servidor(a) devidamente habilitado(a) portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observada a categoria, utilizará o veículo em serviço de acordo demanda do órgão, observado para todos os fins o Decreto nº. 5.334, de 03 de janeiro de 2025, que regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos e veículos pertencentes a frota municipal, e Decreto nº. 5.333, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.878 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Danilo Soares Moura**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Danilo Soares Moura**, portador(a) do RG nº. 15.XXX.XXX-17 /SSP-BA e CPF nº. 869.XXX.XXX-82, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.879 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Rosenilton Jesus da Silva**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Rosenilton Jesus da Silva**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-30 /SSP-BA e CPF nº. 066.XXX.XXX-60, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.880 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Heber de Jesus Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Heber de Jesus Santos**, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-27 /SSP-BA e CPF nº. 088.XXX.XXX-70, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.881 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Fernando dos Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Fernando dos Santos**, portador(a) do RG nº. 15.XXX.XXX-01 /SSP-BA e CPF nº. 083.XXX.XXX-46, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.882 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Caroline Oliveira da Silva**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Caroline Oliveira da Silva**, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-01 /SSP-BA e CPF nº. 077.XXX.XXX-41, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.883 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Valdevino Putimuju dos Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Valdevino Putimuju dos Santos**, portador(a) do RG nº. 04.XXX.XXX-03 /SSP-BA e CPF nº. 554.XXX.XXX-25, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.884 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Zenaide França dos Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Zenaide França dos Santos**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-90 /SSP-BA e CPF nº. 025.XXX.XXX-28, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.885 de 15 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Juliana Souza Santos**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Juliana Souza Santos**, portador(a) do RG nº. 15.XXX.XXX-75 /SSP-BA e CPF nº. 063.XXX.XXX-09, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 15 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001095

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 8

Termo Aditivo



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 009/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA 003/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: S3 SOLUCOES LTDA
CNPJ: 51.293.729/0001-34.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO O INÍCIO DO ANO LETIVO, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente instrumento tem como finalidade formalizar o Termo de Aditivo contratual, que visa a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e o AUMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO do Contrato Administrativo nº 009/2025, afim de garantir a conclusão dos serviços, conforme especificado no Processo Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica desde já estabelecida a prorrogação de vigência do Contrato nº 009/2025, passando a vigorar até 30 de junho de 2025, condicionada à assinatura deste instrumento e ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 488.290,21 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 – 2125
Página 1 de 1